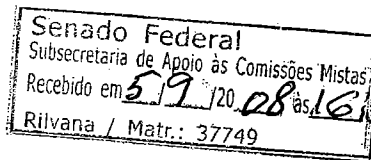




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 440

00492

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03 / 09 / 2008

Proposição: Medida Provisória nº 440, de 2008

Autor: Deputado TADEU FILIPPELLI

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 157 da MPV nº 440, de 29 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155

§ 4º Os limites estabelecidos na alíneas "c" do inciso I e "d" do inciso II poderão ser aumentados para trinta por cento até 31 de agosto de 2013, visando a permitir o ajuste gradual do quadro de distribuição de cargos por classe existente em 28 de agosto de 2008." (NR)

JUSTIFICAÇÃO:

O § 2º do art. 154 da MPV nº 440, de 2008, dispõe que constitui requisito obrigatório para promoção nas carreiras de Estado a participação, com aproveitamento, em programas e cursos de aperfeiçoamento ministrados por escola de governo.

Esse tipo de requisito mostra-se arbitrário e de fácil manipulação, pois a promoção dos servidores ficará vinculada a indicações dos servidores (por critérios desconhecidos) para participar de cursos ministrados pela escola de governo. Ademais, a promoção dos servidores não pode depender da disponibilidade orçamentária e financeira das escolas de governo para promover cursos, bem como de suas programações dos assuntos escolhidos para serem ensinados.

Ademais, o referido requisito implicará em disputas internas dentro das carreiras, levando a práticas concorrenciais para participação em cursos, ainda que desassociados com as atividades desempenhadas pelos servidores, afastando-os na dedicação necessária para o desempenho de suas funções e uma boa prestação de serviços ao Estado e, conseqüentemente, à sociedade.

Em vista disso, ilustres pares, entendo meritória essa emenda e conto com o vosso apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2008.

Luan

